



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 23/2019.

Ementa: Institui o Programa “Leite Cidadão: Viva com Saúde” no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conceição de Macabu o PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, para distribuição semanal de 01 (um) litro de leite – tipo pasteurizado – integral para crianças de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica, inseridas no cadastro único e devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino.

§1º - Fará jus ao recebimento do leite indicado no *caput* deste artigo cada criança, nos termos desta lei, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se os requisitos determinados por esta lei.

Art. 2º - O programa “Leite Cidadão: viva com saúde” é uma Ação integrada entre a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Compete a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

- Disponibilizar recursos humanos (Equipe de referência de Proteção Social Básica – PSB) e Programa Bolsa Família;
- Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa;
- Acompanhar, supervisionar, divulgar a implantação e o desenvolvimento do Programa;
- Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o Programa nas especificações do Anexo I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- Disponibilizar recursos humanos técnicos – Coordenação de Atenção Básica, (Nutricionista); equipe de apoio para a entrega do leite, caso haja necessidade e agentes da vigilância sanitária;
- Armazenar o leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do recesso escolar e férias;
- Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa;
- Realizar controle de qualidade do leite (supervisionar e fiscalizar) objeto do Programa, que será entregue por empresa contratada como fornecedora todas as sextas-feiras, ou dia antecedente a feriados.
- Proceder a avaliação periódica das crianças acompanhadas pelo Programa;
- Supervisionar a entrega de leite, que será realizada nas escolas municipais e nos pontos de referência determinado pelo município;
- Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o programa nas especificações do Anexo I.

§ 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Armazenar o leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do calendário escolar;
- Ficará a cargo da SEMUSA e do Fornecedor, o armazenamento do leite fora do no período do calendário escolar, e nos postos de entrega que não sejam unidade escolar;
- Disponibilizar recursos humanos, Equipe Multidisciplinar e Gestores Escolares e equipe de apoio para a entrega do leite;
- Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa;
- Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o programa nas especificações do Anexo I.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser beneficiário do PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, são os seguintes:

- I -** Ter renda familiar mensal de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional per capita;
- II -** Ter entre 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade;
- III -** A criança ser oriunda de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV -** Estar inserida no cadastro único;
- V -** A criança estar devidamente matriculada na rede pública municipal de ensino.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Crianças que não têm obrigatoriedade escolar e/ou não estejam inseridas na rede municipal de ensino, em virtude de situações atípicas, tais como: dificuldade de acesso, falta de vagas, entre outras situações afins, mas que preencham os requisitos, deverão ser avaliados caso a caso por equipe técnica para possível inclusão no programa.

Art. 4º - Para realização do cadastro no PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, além de cumprir todos os requisitos dispostos no artigo 3º da presente Lei, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I** - Certidão de nascimento da criança;
- II** - Carteira de vacinação atualizada;
- III** - Número do NIS;
- IV** - Declaração escolar, caso esteja devidamente matriculada na rede municipal de ensino;
- V** - Folha de resumo do Cadastro Único;
- VI** - Documentação do genitor (a) e ou responsável legal:
 - a) Documento de identidade (RG)
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Número do NIS;
 - e) Comprovante de renda familiar; no caso de trabalhador autônomo, ou desemprego, o arrimo de família, deverá apresentar declaração devidamente assinada informando a renda, além de apresentar a carteira de trabalho comprovando a situação de não vínculo formal.

§ 1º - O cadastramento e/ou recadastramento das famílias e das crianças a serem beneficiadas no PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, ocorrerá nos Centros de Referência de Assistência Social – CRASs.

§ 2º - As famílias das crianças beneficiada no PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE” serão objeto de visita domiciliar *in loco*, a ser realizada por técnico da Assistência Social para conhecimento da realidade e diagnóstico socioeconômico.

§ 3º - A criança beneficiária do PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, passará por pesagem e avaliação nutricional periódica, a ser realizada por Nutricionista das Secretarias Municipais de Saúde e/ou Educação, durante toda sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

permanência no programa.

Art. 5º - Durante o Calendário Escolar, o leite será entregue ao responsável legal da criança nas escolas municipais, toda sexta-feira ou véspera de feriado. Nos recesso e nas férias escolares o leite será entregue nos postos de entrega definido pela SEMPS e/ou SEMUSA.

§ 1º - Em caso da criança não estar matriculada por situações atípicas, o leite será entregue no posto de entrega a ser indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - No período de férias e/ou recesso escolar, o responsável legal da criança beneficiária deverá se deslocar até o posto de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo armazenamento do leite juntamente com o fornecedor.

§ 3º - Serão realizadas mensalmente reuniões e palestras com as famílias cadastradas, objetivando informar, incentivar e fomentar a cultura da alimentação saudável, compatível com a realidade de cada comunidade. As referidas reuniões serão realizadas pela equipe da Atenção Básica – Serviço de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O beneficiário será excluído do programa, quando:

- I** - Completar 6 anos;
- II** - A renda familiar ultrapassar a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional per capita;
- III** - O responsável legal não conduzir a criança para a equipe de avaliação nutricional e ou se recusar assinar a ficha de controle;
- IV** - A criança deixar de residir no município;
- V** - O responsável legal deixar de buscar o leite na data e horário preestabelecido, por mais de 02 (duas) vezes consecutivas no mesmo mês;
- VI** - Não realizar o recadastramento/atualização no cadastro único.

Art. 7º - O PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, instituído por esta Lei, será objeto de revisão e verificação quanto aos preenchimentos dos requisitos do artigo 3º desta Lei, e fiscalização da autenticidade dos documentos do artigo 4º, e todo o trâmite do programa, através de Comissão Especial, que será nomeada para tal fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Comissão do PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE” será supervisionada e coordenada pelo titular da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§ 2º - A Comissão do PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE” será composta por 3 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, por 3 (três) servidores designados pela da Secretaria Municipal de Saúde e por 3 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - O Programa será executado no período compreendido entre o ano 2019 a dezembro de 2021, observando o calendário escolar do município, consoante o Plano Municipal de Assistência Social, quando será realizada uma nova avaliação técnica nutricional, considerando-se a real necessidade.

Art. 9º - Os postos de entrega e o calendário descrito no artigo 5º da presente Lei, bem como as fichas de cadastro e o cartão de controle serão definidos pela Comissão e posteriormente, regulamentado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - A Dotação Orçamentária para execução do presente objeto é de Recursos Próprios previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja ficha orçamentária se encontra definida após aprovação pelo Poder Legislativo.

ESPAÇO RESERVADO AO SETOR DE CONTABILIDADE DO FMAS / FMDCA	
Unidade Orçamentária:	05.001.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha:	27
Fonte:	000
Elemento de despesa:	33.90.30

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2019.


CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA “ LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”

1 – DO OBJETO/ DA JUSTIFICATIVA/ DA FINALIDADE:

Considerando o disposto no artigo 112, I e II da Lei Orgânica Municipal, a política de Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, e tem como objetivo o amparo às crianças.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, preceitua a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à dignidade humana.

Considerando o artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, onde encontra-se previsto que o dever do Estado com a educação será efetivado com a garantia de “atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Considerando que, os alunos da rede escolar pública municipal são formados preponderantemente por crianças oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica, atualmente consta em torno de 650 crianças com este perfil, de acordo com os Relatório do Bolsa Família.

A maioria dessas crianças tem na merenda escolar sua única refeição diária, a qual, por si só, não fornece todos os nutrientes necessários ao seu pleno desenvolvimento.

Ou seja, cada criança, prioritariamente o aluno da rede escolar municipal deverá receber nas sextas-feiras ou em outro dia da semana quando aquele não for dia letivo, 1 (um) litro de leite (pasteurizado) para seu consumo no sábado, domingo e feriados.

Considerando o disposto no artigo 1º e 4º, IV da Resolução CNAS nº 39/2010, e no artigo 17, IV, “c” da Lei 8080/90, que recomenda a observância do marco regulatório no que tange a provisões da política de saúde e assistência, que delimita a importância de uma política pública integrada, se faz necessária a integração entre as Secretarias Municipais Promoção e Desenvolvimento Social, de Saúde e de Educação e Cultura, para a execução do programa, uma vez que, o público alvo, é usuário de toda a rede.

Crianças com idade entre de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, que não têm obrigatoriedade escolar e ou não estejam inseridas na rede municipal de ensino, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

virtude de situações atípica, tais como: dificuldade de acesso, falta de vagas, entre outras situações afins, mas que preencham o perfil e estão devidamente inseridas no cad' único, deverão ser avaliados caso a caso por equipe técnica para possível inclusão no projeto.

2 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

No período de férias e/ou recesso escolar, o responsável legal da criança beneficiária deverá se deslocar até o posto de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo armazenamento do leite juntamente com o fornecedor.

ENDEREÇO ESCOLAS

	ENDEREÇOS	HORÁRIO
01	C. E. M. Almerinda de Matos Henrique, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
02	C.E. M. Vovó Haifa, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
03	C.E. M. Antônio Barcelos, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
04	C. M. E.I. Fadinha Encantada, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
05	C.M. E. I. Vovó Cedinha, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
06	C.M. E. I. Vovó Cenira Procópio, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
07	C.M. E. I. Vovó Dina, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
08	C.M. E. I. Vovó Udinha, endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
09	E. E.M. Curato de Santa Catarina , endereço:	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
10	E. M. Capelinha	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
11	E. M. Pau Brasil	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
12	E. M. Pau D'alho	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

13	E. M. Rosendo Fontes Fontes Tavares	Sexta ou véspera de feriado e ou recesso De 08:00 às 16:00hs
----	-------------------------------------	--

3 – DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

LEITE PASTEURIZADO TIPO “C” - embalagem (SAQUINHO) de 01 litro. Embalagem com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação, com registro de inspeção – SIF, com qualidade igual ou superior a marca Macabuense.

4 – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da administração pública se incumbirá através do servidor **NUTRICIONISTA, COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA E COORDENADOR GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** ficando responsável pelo teor, a qualidade dos materiais e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias.

Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos e ou entrega de bens assim exigirem.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 23/2019, que institui o PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE” no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

A Política de Assistência Social tem como objetivo garantir o direito de todo cidadão que dela necessitar, por meio de Serviços, Benefícios, Projetos e Programas que auxiliam as famílias e os indivíduos no enfrentamento de suas dificuldades.

Essa política é organizada através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), efetivadas pelas ações da assistência Social, que são divididas em 02 níveis de proteção, a proteção social básica e proteção social especial. A proteção social básica, destina-se a prevenção de riscos pessoais e sociais, ofertando serviços, programas, projetos, e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Considerando que o público da assistência é composto por famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica, isto é, não possuem condições de suprir as necessidades mínimas recomendadas ao pleno desenvolvimento intelectual e físico das crianças pertencentes a estes núcleos familiares.

Grande parte deste público está inserido na rede de ensino municipal, e tem na merenda escolar sua única “refeição diária”, a qual, por si só, não fornece todos os nutrientes necessários ao seu pleno desenvolvimento humano.

Visando proporcionar a segurança alimentar e nutricional, uma arena política intersetorial, plural e participativa, articulando programas e ações de proteção social, e assim, frustrar a violação do direito humano, no que concerne à alimentação adequada, é que surge a necessidade da implementação do Programa.

Considerando o disposto no artigo 112, I e II da Lei Orgânica Municipal, a política de Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, e tem como objetivo o amparo às crianças.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, preceitua a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à dignidade humana.

Considerando o artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, onde encontra-se previsto que o dever do Estado com a educação será efetivado com a garantia de:

VII – atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando que, os alunos da rede escolar pública municipal são formados preponderantemente por crianças oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica.

A maioria dessas crianças tem na merenda escolar sua única refeição diária, a qual, por si só, não fornece todos os nutrientes necessários ao seu pleno desenvolvimento.

Dessa forma, essa proposição visa garantir com eficiência e efetividade, um mínimo de condição alimentar àquelas crianças nos sábados e domingos, e feriados. Ou seja, cada criança, prioritariamente o aluno da rede escolar municipal deverá receber nas sextas-feiras ou em outro dia da semana quando aquele não for dia letivo, 1 (um) litro de leite (pasteurizado) para seu consumo no sábado, domingo e feriados.

É de sabença geral que o leite oferecido às crianças auxilia a complementar a alimentação das crianças, pois é fonte de ferro, vitamina A, vitamina D, entre outros nutrientes, na verdade, um copo de 200ml é um aporte importante de nutrientes essenciais que ajudam no desenvolvimento das crianças, conforme demonstra o relatório técnico expedido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação (cópia anexa) e o diversificado cardápio das escolas amparam essas crianças no período escolar.

Considerando o disposto no artigo 1º e 4º, IV da Resolução CNAS nº 39/2010, e no artigo 17, IV, “c” da Lei 8080/90, que recomenda a observância do marco regulatório no que tange a provisões da política de saúde e assistência, que delimita a importância de uma política pública integrada, se faz necessária a integração entre as Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social, de Saúde e de Educação e Cultura, para a execução do projeto, uma vez que, o público alvo, é usuário de toda a rede.

Tal providência visa atender crianças oriundas de família em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ou risco social, usuárias das políticas públicas de Assistência Social, Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

e Educação. Essas famílias, deverão estar devidamente inseridas no cad' único; e as crianças em idade escolar, devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

As famílias acompanhadas pelo Projeto poderão passar por visita domiciliar *in loco*, a ser realizada por técnico da Assistência Social para conhecimento da realidade e diagnóstico socioeconômico. Passarão ainda, por pesagem e avaliação nutricional periódico nas crianças beneficiárias do projeto, a ser realizada por profissional nutricionista, das Secretarias Municipais de Saúde e ou Educação.

O cadastramento e recadastramento das famílias e das crianças a serem beneficiadas no Projeto, ocorrerão nos Centros de Referência de Assistência Social – CRASs.

Os cartões para controle serão entregues no ato do cadastramento, aos responsáveis legais das crianças beneficiárias, porém, as anotações pertinentes ao controle, serão executadas por agentes designados pela Secretaria de Educação no ato da entrega do leite e pela Secretaria de Saúde por meio dos agentes que executaram o controle nutricional e pesagem.

Os leites serão entregues 01 (uma) vez por semana, nas escolas municipais de acordo com calendário escolar, onde as crianças beneficiárias deverão estar devidamente matriculadas, somente aos seus responsáveis legais, em caso de criança não matriculas por situações atípicas, serão entregues em postos de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e ou Secretaria Municipal de Saúde.

No período de férias e recesso escolar, os responsáveis legais das crianças beneficiárias deverão se deslocar até os postos de entrega a serem definidos pelas Secretarias Municipais de Promoção e Desenvolvimento Social e ou Saúde, que será responsável pelo armazenamento do leite juntamente com o fornecedor.

As reuniões e palestras a serem realizadas com as famílias cadastradas, objetivando informar, incentivar e fomentar a cultura da alimentação saudável, compatível com a realidade de cada comunidade, acontecerá mensalmente com equipe da Atenção Básica – Serviço de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOÇA LINHARES

- Prefeito -